



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Supervisão

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0045640/2022-1

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0045640/2022-1	NAR DE POUSO ALEGRE
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: JOSE CORREIA LOPES		CPF/CNPJ: 314.369.516-15
Endereço: RUA VIVALDI PEREIRA DA SILVA, 119		Bairro: ARISTEU DA COSTA RIOS
Município: POUSO ALEGRE	UF: MG	CEP: 37558-475
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: JOSE CORREIA LOPES		CPF/CNPJ: 314.369.516-15
Endereço: RUA VIVALDI PEREIRA DA SILVA, 119		Bairro: ARISTEU DA COSTA RIOS
Município: POUSO ALEGRE	UF: MG	CEP: 37558-475

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: SITIO JL	Área Total (ha): 10,28
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 21.562	Município/UF: POUSO ALEGRE/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152501-4460.60A1.5304.47EC.A7B4.A816.9D8A.954B

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	26	un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Pastagem	3,0463

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	3,0463	Pastagem		3,0463
Total:	3,0463		Total:	3,0463

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira de floresta nativa	Espécies diversas	33,3197	m ³
Lenha de floresta nativa	Espécies diversas	12,57	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Valdene de Alvarenga Sousa - MASP: 598681-5

Data da Vistoria: Conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica presencial.

9. VALIDADE

Data de Emissão: 25/11/2022 Validade: 3 (três) anos.	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. <i>Planta topográfica doc. SEI n. 54488469</i>
---	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	404.487	7.531.141	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medida mitigadora:

Antes do corte, as árvores devem ser minunciosamente vistoriadas e aquelas que apresentarem ninhos devem ser preservadas até o fim do ciclo reprodutivo da ave, quando poderá ser suprimida.

12. OBSERVAÇÃO

DEFERIMENTO PARCIAL - ESPÉCIMES AUTORIZADOS:

Nº indivíduo	Espécie		Coordenada Plana (UTM) - Sírgas 2000	
	Nome comum	Nome científico	X	Y
1	Pau Pereira	<i>Platycyamus regnellii</i>	404428,942	7531128,446
2	Pau Pereira	<i>Platycyamus regnellii</i>	404449,635	7531137,275
3	Mutambo	<i>Guazuma ulmifolia</i>	404476,408	7531132,507
4	Mutambo	<i>Guazuma ulmifolia</i>	404487,309	7531141,688
5	Pau Pereira	<i>Platycyamus regnellii</i>	404436,631	7531113,39
6	Pau Pereira	<i>Platycyamus regnellii</i>	404464,285	7531098,314
7	Fruta de pombo	<i>Allophylus edulis</i>	404488,888	7531080,241
8	Fruta de pombo	<i>Allophylus edulis</i>	404498,613	7531094,869
9	Fruta de pombo	<i>Allophylus edulis</i>	404518,686	7531098,12
10	Fruta de pombo	<i>Allophylus edulis</i>	404539,726	7531095,534
11	Fruta de pombo	<i>Allophylus edulis</i>	404560,995	7531090,21
12	Pau Pereira	<i>Platycyamus regnellii</i>	404352,727	7531053,758
13	Mutambo	<i>Guazuma ulmifolia</i>	404455,154	7531050,072
14	Mutambo	<i>Guazuma ulmifolia</i>	404450,938	7531041,533
15	Mutambo	<i>Guazuma ulmifolia</i>	404457,135	7531040,649
16	Fruta de pombo	<i>Allophylus edulis</i>	404576,459	7531043,938
17	Fruta de pombo	<i>Allophylus edulis</i>	404583,863	7531044,087
18	Oleo de Capaiba	<i>Copaifera langsdorffii</i>	404581,468	7531040,921
19	Oleo de Capaiba	<i>Copaifera langsdorffii</i>	404582,182	7531027,337
20	Pau Pereira	<i>Platycyamus regnellii</i>	404634,182	7531017,944
21	Pau Pereira	<i>Platycyamus regnellii</i>	404638,474	7531026,857
22	Paineira	<i>Ceiba speciosa</i>	404671,025	7531044,041
23	Sangra d'agua	<i>Croton urucurana</i>	404473,061	7531006,572
24	Paineira	<i>Ceiba speciosa</i>	404488,448	7531008,348
25	Sangra d'agua	<i>Croton urucurana</i>	404500,077	7531002,489
26	Fruta de pombo	<i>Allophylus edulis</i>	404518,916	7531004,072

Autorização Simplificada emitida conforme prevista no §3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019.

O requerente acima identificado e qualificado, tendo conhecimento da legislação lhe impõe, do cumprimento de diversas obrigações, principal e acessórias instituídas no interesse do meio ambiente, reconhece a veracidade e a autenticidade de todas as informações prestadas ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) assumindo inteira responsabilidade pela sua exatidão, podendo o órgão utilizá-las com o mesmo valor jurídico e probatório para todos os fins de direito, declarando ainda que:

I - as informações prestadas são verdadeiras;

II - as árvores solicitadas para corte não são de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

III - as árvores solicitadas para corte estão localizadas fora de Área de Preservação Permanente (APP) e Área de Reserva Legal (ARL);

IV - a solicitação não ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola

acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 25/11/2022, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56787453** e o código CRC **BF6B999B**.